



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
LIDO NA SEÇÃO DIA: 18/09/17
SECRETARIA GERAL

MENSAGEM Nº 21/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador EVANDER JOSE VENDRAMINI DURAN

Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores, para submeter à apreciação desse Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Altera o art. 5º da Lei nº 1.469, de 27 de novembro de 1996, e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem como objetivo propor diretrizes para entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos e as entidades públicas e privadas.

Para o alcance de suas atribuições institucionais de modo célere e com representatividade adequada, faz-se necessário alterar a composição do conselho para que assim seja apreciado o plano de desenvolvimento rural, emitidos pareceres conclusivos bem como legitimando as ações propostas pelos agricultores e recomendando sua execução.

Os meios definidos por lei para atingir esses objetivos são: realização de estudos, pesquisa, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para realidade do meio rural.

Saliente-se que a composição proposta no presente projeto partiu do próprio conselho, em reunião na qual foi deliberada sobre sua modificação.

CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO Nº	1421/2017
DATA	12.09.2017
RECEBIDO	
VISTO	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim, as alterações propostas no incluso projeto de lei vão ao encontro destas finalidades, fazendo com que os seguimentos envolvidos opinem sobre as medidas necessárias para a melhor operacionalização da lei.

Assim, na expectativa da análise de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, aproveito para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 15 DE AGOSTO DE 2017


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI
(Anexo à Mensagem nº 21/2017)

Altera o art. 5º da Lei nº 1.469, de 27 de novembro de 1996, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Ruiter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.469, de 27 de novembro de 1996, alterada pela Lei nº 1.957, de 2 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – 2 (dois) membros da Prefeitura Municipal de Corumbá;

II – 1 (um) membro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

III – 1 (um) membro da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;

IV – 1 (um) membro da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus do Pantanal;

V – 1 (um) membro da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO;

VI – 1 (um) membro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;



- Parágrafo Único. A constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será partidária e contará com 14 (catorze) membros".
(NR)

SALA DE SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1469/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e Eu sanciono a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rurual - [CMDR], de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Ao CMDR compete :

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução ;
- III - exercer vigilância sobre as ações previstas no PMDR ;
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

VI - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ARTIGO 3º - O CMDR tem foro e sede neste Município de Corumbá.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do CMDR é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um prorrogado por igual período uma só vez, o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município de Corumbá.

ARTIGO 5º - Integram o CMDR :

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Corumbá;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Corumbá;
- III - Secretaria Municipal de Saúde do Município de Corumbá;
- IV - Empaer;
- V - Embrapa;
- VI - Iagro;
- VII - Incra/Mara;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Corumbá;
- IX - Sindicato Rural de Corumbá;
- X - Associação dos Moradores da Colônia São Domingos;
- XI - Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá I;
- XII - Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá II;
- XIII - Associação dos produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá III;
- XIV - Associação dos Produtores dos Assentamentos Rurais de Corumbá IV.

§ 1º - (Vetado)

§ 2º - A constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será paritária;

§ 3º - O número de membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 14 (quatorze) membros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 6º - As entidades componentes do CMDR, terão seus representantes indicados por escrito, em número de dois, um titular e um suplente e, a escolha será feita na forma que disciplinar o respectivos estatuto social ou ato constitutivo ;

ARTIGO 7º - Os representantes governamentais serão indicados pelo dirigente máximo do ente público a que pertencem.

ARTIGO 8º - Para integrar o CMDR, as organizações não governamentais deverão possuir personalidade jurídica ;

ARTIGO 9º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última reunião ordinária do ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

ARTIGO 10 - O CMDR poderá subdividir-se em comitês, sub.comissões, grupos de trabalho, bem como designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

ARTIGO 11 - Poderá participar das reuniões pessoas estranhas ao CMDR, sob convite, com direito a falar, porém, sem direito à voto.

ARTIGO 12 - A ausência não justificada, por 3(três) reuniões consecutivas ou 4(quatro)alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão do CMDR do Conselheiro.

ARTIGO 13 - O CMDR poderá substituir a Diretoria, total ou parcialmente, desde que não cumpra ou transgrida dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

ARTIGO 14 - O Regimento Interno do CMDR será elaborado pelos Conselheiros, e após aprovação do plenário, por maioria absoluta, será enviado ao Prefeito Municipal para edição e publicação.

ARTIGO 15 - Presidirá a primeira reunião do CMDR o Conselheiro mais idoso, que nomeará um Secretário para realizar a primeira eleição de Diretoria e dará posse aos eleitos, as eleições posteriores obedecerão a forma estipulada no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do mandato da Diretoria coincidirá com o mandato dos Conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 16 - Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo, após a indicação, que deverá ser feita até 90 (noventa) dias após a vigência da presente Lei.

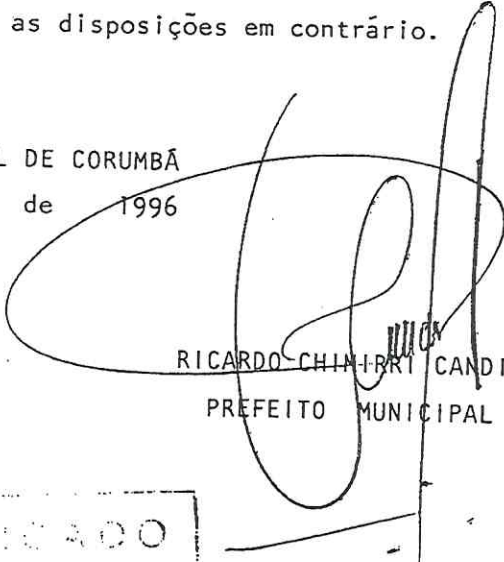
§ 1º - O Prefeito Municipal terá 10 (dez) dias úteis para a nomeação dos Conselheiros, contados a partir do recebimento da última indicação.

§ 2º - As indicações para os mandatos subsequentes serão feitas na forma que estipular o Regimento Interno do CMDR.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

04 de dezembro de 1996


RICARDO CHINIERY CANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

